



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO Nº 020-11.862/2016

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220160092100017/2016

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL – SEMFAZ

RECORRIDO: GRÁFICA ESCOLAR S/A

RELATOR: JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

ACÓRDÃO Nº 3122/2017.

EMENTA: Notificação/Auto de Infração. Medida Fiscal Parcialmente Procedente quanto fica comprovado nos autos que a empresa não recolheu integralmente o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza Retido na Fonte. **Recurso de ofício conhecido e improvido. Mantida a decisão de Primeira Instância.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 21 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO
Relator

GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

JOSÉ HAROLD TAJRA REIS

NILTON LUIZ LIMA PRASERES

HAROLD C. CAVALCANTI JÚNIOR

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. **AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.